

82—DO ESCRIVÃO D'ORPHÃOS DE CALDAS, 1874.

Illmos. Snrs.—Certo de que a Camara Municipal desta Cidade não deixará de exercer o direito que lhe compete em face do art. 71 do Nosso Pacto Fundamental, e do Art. 1.º do Acto Addicional, vem o abaixo assignado trazer á sua apreciação um facto que, além de ser uma usurpação de territorio deste Municipio, não deixa de ser tambem uma grave offensa moral ás Authoridades civis e administrativas do mesmo. Eil-o:

E' sabido por todos que desde tempos immemoriaes a fazenda do finado Antonio Martiniano de Oliveira, hoje habitada por Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Valim, José Luiz Ribeiro e outros muitos, sempre pertenceu á Freguezia de S. Sebastião do Jaguary, deste Termo; que o finado Antonio Martiniano exerceu o cargo de Inspector de Quarteirão, e por seu fallecimento o inventario dos seus bens foi feito pelo juiz de Orphãos desta cidade, assim como outros actos judiciaes; que aquelles cidadãos Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Valim e José Luiz Barboza exercerão cargos publicos de eleição popular e de nomeação do Governo, o primeiro de eleitor, suplente do Subdelegado e Juiz de facto, o segundo, de Eleitor, Juiz de Paz e de facto, e o terceiro, de Juiz de facto, e todos elles, bem como os seus aggregados e visinhos, em numero maior de quarenta nunca deixarão de ser qualificados votantes na mencionada Parochia de S. Sebastião do Jaguary.

De certo tempo, porém, a esta parte estes homens aco-roçados pelas Autoridades da Villa de S. João da Bôa Vista da Provincia de S. Paulo, se declararão pertencentes á Freguezia d'aquella Villa, sem que para isso houvesse um só acto legislativo que authorisasse semelhante alteração de limite entre esta e a Provincia de S. Paulo; e este seu modo de proceder vai encontrando proselitos, senão imitadores; de modo que mais hoje ou mais amanhã teremos de ver travado um conflicto entre as Autoridades de ambas as Provincias, e talvez mesmo entre o povo, como consta que ha poucos dias já houve tentativa pretendendo um grupo arrancar a taboleta da recebedoria, ou agencia, para ser ser collocado cá no alto da serra.

V.^{as} S.^{as}. comprehendem perfeitamente qual poderá ser o resultado deste estado de cousas, e por isso convém atalhar as consequencias provocando dos poderes competentes uma de-



cisão que ponha termo a esses desmandos, para cujo fim e prova de que o abaixo assignado vem de expôr junto offerece á consideração de V. S. alguns documentos que pôde colligir. A este facto prende-se outras considerações, que tendo toda a ligação o abaixo assignado toma a liberdade de expô-las a V.^{as} S.^{as}, para que usando d'aquelle sagrado direito de representação e petição, se dignem fazer chegar ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial.

E' innegavel que este Municipio, outr'ora importante e cheio de vida, por sua população, territorio e commercio, tem decahido de um modo espantoso! Parece mesmo que uma mão occulta pretende aniquila-lo com as divisões e subdivisões do seu territorio e população: pois delle só se tira mas não se põe, de modo que se não houver uma reacção dentro dos limites Constitucionaes, por meio de representações e reclamações, essa mão occulta logrará o seu intento. O resultado dessas divisões e subdivisões do nosso Municipio, já bem conhecido, tem sido a diminuição das rendas geraes, provinciaes e municipaes, dando cauza a que os empregados que são pagos pelo cofre provincial, principalmente, quazi nunca encontrem dinheiro na Estações fiscaes para seu pagamento, sendo forçados a andarem como indigentes de estação em estação á procura de pagamento do seu trabalho! e muitas vezes, para pouparem as despezas de proprios, vêem-se obrigados a descontar o seu *pingue* ordenado para não soffrerem fome. Infelizmente estes factos já são bem conhecidos entre nós! De tudo isto resulta que os empregos fiscaes já não encontrão pretendentes a elles, porque sendo de immensa responsabilidade, pela insignificancia do Municipio e exiguidade das rendas não ha a menor compensação. Finalmente, um paradeiro unico se encontrará á propaganda contra o nosso Municipio, é uma nova recomposição dos Municipios limitrophes procurando iguala-los tanto quanto for possivel, porque do coutrario ou haverá um completo abandono dos empregos, ou então a palavra—empregado publico—será synonymo de—mercenario. Deus Guarde a V.^{as}, S.^{as}. Cidade de Caldas, 16 de Abril de 1874. Illmos. Snrs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.—O escrivão de orphãos, *Liberato Marianno de Souza*.



João Dias de Quadros Aranha Presidente da Camara Municipal da Villa de Pouso Alegre.—Faço saber que a Camara Municipal desta villa em sessao de 7 de Novembro: Deliberou sob proposta do Juiz de Paz respectivo Prover no emprego de Inspector do Quarteirão N. 19 do Districto de Caldas ao Cidadão Antonio Martiniano de Oliveira cujo emprego servirá como convém ao bem publico, vigiando sobre a prevenção dos crimes admoestando aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas que perturbão ao socego publico, aos turbulentos que por palavras, ou acções offenderem aos bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias, a que se corrião, e quando o não fação dar disso parte circunstanciada ao seu Juiz de Paz: fazendo prender aos criminosos em flagrante delicto os pronunciados não afiançados, e os condemnados a prisão, guardando todas as Ordens e Instrucções que lhe forem dadas para o bom desempenho de suas obrigações.

E para constar mandei passar o presente Titulo que vai por mim assignado, e pelo Secretario da Camara, com o qual tomará posse e prestará juramento perante o Juiz de Paz respectivo.

Villa de Pouzo Alegre 7 de Novembro de 1833. E eu Maximiano José de Brito Lambert Secretario que o sobeserevy. —O Presidente, *João Dias de Quadros Aranha*.—O Secretario, *Maximiano José de Brito Lambert*.

Padre Paulo de Maijo sacerdote secular do habito de S. Pedro, e Vigario Encomendado da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary por Sua S.^a Rvma. o Governador do Bispado de S. Paulo, etc., etc.

Attesto debaixo do juramento, em virtude de um officio o Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo de Caldas, Reinaldo Gomes de Oliveira, que Manoel Diogo Gonçalves; Silverio Gonçalves Valim, e José Luiz Barboza, desde o principio desta Freguezia, pelo que vejo fallar, e nest'espazio de tres annos e meio, que eu estou ahi parochiando, pertençaõ a esta Freguezia, não constando de ter requerido passagem para a Fregue-



zia de S. João da Boa Vista. O referido é verdade, o que firmo In fide Parochi. S. Sebastião do Jaguary 22 de Junho de 1873.—O vigario *Paulo de Mayo*.

Illmo. Snr.—A bem do serviço publico rogo a V. S. se sirva ordenar ao respectivo Escrivão que certifique ao pé deste si o cidadão José Luiz Barbosa residente na fazenda denominada do—Oleo—sempre foi ou não parochiano desta Freguezia dando obediencia civil e ecclesiastica, sendo até hoje qualificado votante; si Silverio Gonçalves Valim e Manoel Diogo Gonçalves e outros muitos cidadãos residentes além da mencionada fazenda do—Oleo—para o lado da Villa de S. João da Boa Vista, são ou não parochianos desta Freguezia, e si os dois nomeados tem exercido cargos de eleição popular nesta mesma Freguezia. Deos Guarde a V. S. S. Sebastião do Jaguary, 29 de Maio de 1873. *Illmo. Snr. Subdelegado de Policia deste Destricto de S. Sebastião do Jaguary.*—O Juiz Municipal, *Reinaldo Gomes de Oliveira*.

Despacho.—O Escrivão certifique os itens constantes do officio. S. Sebastião do Jaguary 9 de Junho de 1873.—*Bonifacio José Monteiro Junior*, Subdelegado de Policia.

Certidão.—Certifico que o cidadão José Luiz Barboza residente na Fazenda do Olio sempre foi Parochiano desta Freguezia dando sempre obdiencia no sivel e no eccleziastico e desde que fui nomeado Escrivão nesta Freguezia isto a 6 annos mais ou menos, tem sempre sido qualificado votante o dito Barboza, assim como Silverio Vallim, Manoel Diogo Gonçalves além de outros muitos cidadãos contendo para mais de 2 quarteirões que tem sido sempre qualificados votantes, moradores além da Fazenda do Oleo, para o lado de S. João da Boa Vista e todos Parochianos desta Freguezia, tanto que o dito Vallim no quatrieno passado foi elleito 2.º Juiz de Paz tomou posse e commigo escrivão deu algumas audiencias, como tambem tem sido Jurado do Municipio de Caldas, tanto que no dito lugar ezistem dois Inspectores de quarteirão de nomes José de Souza Pedro e Antonio Luiz da Costa, sendo este qualificado Jurado é o que posso certificar. O referido é verdade do que dou fé. S. Sebastião do Jaguary 12 de Junho de 1873.—*José Maciel de Barros*.



Subdelegacia de Policia de S. Sebastião do Jaguary 23 de Janeiro de 1873.

Ordeno á qualquer official de Justiça deste Juizo á quem a presente Portaria fôr apresentada que incontinentemente se dirija aos bairros em que morão os Inspectores José de Souza Pedro e Antonio Luiz da Costa e faça-lhe a intrega dos dous officios que lhes são dirigidos pela Commissão Censitaria desta Freguezia, e bem assim, para intelligencia dos mesmos Inspectores, proceda á leitura do Regulamento que baixou para a execução do art. 1.º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, a que se refere o Decreto 4856 da mesma data, na parte em que lhes interessar, passando de todo o occorrido uma certidão que entregará á referida Commissão Censitaria. O que cumpra.
— *Bonifacio José Monteiro Junior*, Subdelegado de Policia em exercicio.

Certidão.—Certifico que em virtude da Portaria supra com a qual me forão intregues dous officios para os Inspectores deste Destrito—José de Souza Pedro e Antonio Luis da Costa e o Regulamento que manda por em execução recensiamiento geral, me deriji aos bairros em que rízidem aos ditos Inspectores, e incontrando somente o primeiro—José de Souza Pedro, fis-lhe integra do officio que lhe era endereçado pela Commissão Censitaria desta Friguizia, e fis-lhe a leitura dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º do Capitulo 1.º, de todos os arts. de que se compõem os Capitulos 2.º e 3.º do referido regulamento, ficando o dito Inspector de tudo bem ciente, e não só me disse que ia esforçar-se para dar comprimento ás ordens contidas no officio que recebera, como ainda deu-me por escrito a resposta que a esta junto. Por motivo de se achar ausente, não se rializou no mesmo dia a intrega do officio dirigido ao Inspector Antonio Luiz da Costa, a cuja rezidencia me deriji de novo hontem, dia 27; este Inspector leu, não só ao officio da Commissão, como tambem todo o regulamento, ficando de tudo bem sciente, depois do que entregou-me officio e a Caderneta do Regulamento, declarando-me peremptoriamente perante o alferes Silverio Gonçalves Valim e outras pessoas que estavam presentes, que não só deixava de responder o officio, como tambem se recuzaria por todos os meios a cumprir as ordens nelle contidas, e outras quaesquer que lhe forem dirigidas por authoridades mineiras deste Destrito, visto que pertence ao de Sam João da Boa Vista da Provincia de



Sam Paulo, e que neste paroposito hade elle e todos os seus inspeccionados permanecer em quanto não se provar e mostrar que laborão em erro. O referido é verdade, do que dou fé. S. Sebastião de Jagoary 28 de Janeiro de 1873. *Vicente Alves Quirino*, official de Justiça deste Juizo.

Fazenda do Paraizo 24 de Janeiro de 1873.

Illmo. Snr. Luiz Lopes de Oliveira.—Partiçipo-lhe que aqui veio em minha caza o official de Justiça Vicente Alves Quirino a qual a Cuzo ter recebido officio de V. S. pois fico sciente em tudo quanto dis ahi fazendo ver V. S. que em Quatro Dias não dá tempo para tirar todas as listas mais eu vou tratar de tirar assim que estiver tiradas eu lhe remeto-lhe a V. S. Sou de V. S. Criado, Inspector *José de Souza Pedro*.

Illmos. Snrs.—Accuso recebido o officio de V. S.^{as} de 23 do mez findo, ordenando-me que dentro do prazo de 4 dias envie uma lista, ou recenciamento do meu quarteirão fazendo-me V. S.^{as} outras advertencias que deixo de mencionar por suas inutilidades.

Cumpre-me declarar que de 5 para 6 annos já não sou Inspector do districto dessa Freguezia. E' sabido 'que se ahy servi nesse cargo foi por completa ignorancia, pois que eu, e outros visinhos reconhecemos o erro em que estavamos, fizemos nosso protesto declarando que faziamos a scelecção de nossas residencias neste destricto de S. João da Boa-vista Provincia São Paulo, e desde então a este termo tenho pertencido a onde sou Inspector de Quartirão subordinado as autoridades de S. João, por cuja mantença de residencia, fasso timbre.

Estou certo que estou no destricto de S. João porque reconheço as divisas, d'a muito respeitadas, cujo traço não é aquelles que V. S.^{as} querem, e em quanto o poder competente não deliberar a ractificação dos limites. eide perzistir no proposito de só attender ás Justiças, e sacramento de S. João da Boa-Vista, por isso pois não posso cumprir o dito officio. Fazenda do Paraizo no destricto de S. João 2 de Fevereiro de 1873. *Illmos. Senrs. Bonifacio José Monteiro Junior e outros.*
—*José de Souza Pedro.*



O 2.º Tabellião dê por certidão o theor da sentença, que desprezou os embargos, com que veio José Luiz Barboza á penhora que lhe foi feita por execução, que lhe move o collector deste Municipio para pagamento do imposto de engenho a que está sujeito. Caldas 7 de Agosto de 1873.—*Reinaldo Gomes de Oliveira.*

Certidão.—José Manoel dos Santos Pereira Junior segundo Tabellião e Escrivão do Judicial desta cidade, etc.

Certifico que revendo os autos de que trata a portaria supra, nelles a folhas trinta e sete e verso acha-se a sentença do theor seguinte:—Vistos os autos, et cetera. Desprezo os embargos de folhas oito, por sua materia irrelevante, porquanto consta dos mesmos que forão guardadas todas as formalidades da penhora e pelo depuemento de folhas vinte e nove á trinta e sete está plenamente provado que o embargante sempre pertenceu a este Municipio pelo que quando focem reaes as duvidas suscitadas, devia prevalecer a posse antiga em que está este Municipio do territorio em que rezide o embargante, assim julgando, mando que se prociga na execução; e pague o embargante as custas. O Escrivão intime por mandado esta sentença ao embargante. Caldas seis de Agosto de mil oito centos e setenta e tres. Candido José de Carvalho.—Nada mais constava da dita sentença que fielmente copiei, o que dou fé. Nesta cidade de Caldas aos oito de Agosto de mil oito centos e setenta e tres. Eu José Manoel dos Santos Pereira Junior, Escrivão que o escrevi conferi e assigno.—*José Manoel dos Santos Pereira Junior.*

Ex-officio.

O Dr. Reinaldo Gomes de Oliveira, Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da cidade de Caldas, et cetera.

Ordeno a qualquer official de Justiça dos que servem perante este Juizo, que em comprimento deste, estando por mim assignado, vá a onde reside a viuva de Antonio Theodoro da Costa, cuja viuva é filha de José Luiz Barbosa, e a intime para no praso de vinte e quatro horas comparecer perante mim a fim de prestar jurameuto de inventariante dos bens do seu



cazal, e fazer as demais declarações necessarias, sob pena de ser nomeado outro inventariante e de sequestro dos bens. O que cumpra. S. Sebastião do Jaguary, 27 de Maio de 1873. Eu Liberato Marianno de Souza, escrivão de Orphãos o escrevi.
—*Gomes de Oliveira.*

Certidão.—Certifico que em vertude do mandado retro fui a Fazenda Olho a onde mora a viuva do finado Antonio Theodoro da Costa, o não axei para intimar me disse a Sra. D. da dita viuva, que ella Tinha hido com Pai para São João Da Boa Vista Fazer o inventario da dita filha viuva. O Referrido é verdade do que dou fé. Fazenda do Olho 28 de Maio de 1873.—*Gonçallo Quentino d'Oliveira*, Official de Justiça.

Illmo. Snr.—Em resposta ao Officio de V. S.^a datado do mez passado em que, pedindo para o juizo de V. S.^a o inventario do finado Antonio Joaquim da Costa Sobrinho por julgar V. S.^a incompetente este Juizo, segundo as considerações que faz no Officio a que respondo; tenho a dizer-lhe:

Que este Juizo se reconhece competente para fazer o inventario de que se tracta elle no territorio desta Villa. Não que nisso houvesse conflicto de jurisdicção; mas se V. S.^a acredita que o há, he isso devido ás justiças de Caldas, no que parece que V. S.^a tem tomado grande parte, como mesmo prova o seu Officio. A Fazenda do—Olio— e a em que residem Silverio Vallim, e Manoel Diogo e outros, incontestavelmente pertencem a este municipio. Se o finado Antonio Martiniano de Oliveira primeiro possuidor desta fazenda, hoje dos supra citados, por espirito particular, deixou de dar obdiencia ás justiças, e o Ecclesiastico desta Villa, não se segue por isso que se entenda pertencer o territorio dessa fazenda ao Destricto de S. Sebastião do Jaguary, porque isso não tem nenhum caracter de juridico: não entra o factio vertente na classe de—posse—. Sabe V. S.^a as questiunculas que a este respeito tem havido suscitadas pelas justiças territoriaes de Caldas, nas quaes o resultado das acções pendentes a esse respeito tem estado indeciso pela não verificação dos limites pelo Poder competente, sendo que nenhuma das questoens judiciais oppostas ao desmando das authoridades de Caldas tem tido solução satisfactoria; V. S.^a como Juiz he testemunha disso, pois que tem visto perante si ventilar-se algumas dessas questões. Existem documentos que provão que esse terreno he plenamente deste districto, e cuja



contestação he querer-se, nada mais, do que huma conflagração.

Não he ignorado que o finado inventariado, e outros sirconvismhos querendo porem termo a esta questão, fizeram um protesto contra a indebita jurisdicção que as justiças de Caldas querem exercer contra elles, fundamentando esse protesto com as razoes de que esse territorio pertence a este municipio, fundado mesmo nas Geographias das Provincias de Minas, e S. Paulo, em que a dessa poem em duvida os limites que são mais definidos pela Geographia desta Provincia, e que em todo o caso elles protestantes, na duvida têm Direito incontestavel de fazer a—selecção—de suas residencias neste municipio.

Desde então são elles aqui todos qualificados Guardas Nacionaes, votantes, e jurados dando tambem obdiencia ao Ecclesiastico, publico, noctoriamente sabido, pouco importando que por hum meio contrario ás Leis fazem algum delles votado na freguezia de S. Sebastião do Jaguary. Além disso, nesta certeza de jurisdicção para esta Provincia, a inventariante requereo o inventario neste municipio pela vara de Orphãos, e na convicção de que a este Juizo pertence o territorio em questão, foi o mesmo Juizo fazer o dito inventario que não pode transmittir a V. S.^a pois que a viuva aqui tem estado dando audamento ao mesmo: entendo que não estou usurpando Direito alheio, e que nenhuma exorbitancia commette este Juizo, que só permanece em seus deveres. Releva mais nottar que o inventario referido foi feito pelo Juizo de Orphãos, e V. S.^a incompetentemente o reclama como Juiz Municipal, como se evidencia do seu Officio assignado pelo Juiz Municipal.

São estas as razões com que respondo seu Officio que entretanto não pode esta questão ser dessidida por mim e por V. S.^a, mas sim pelo poder competente; asseverando-lhe que este Juizo continuará a exercer sua jurisdicção juridica neste territorio.

Retribuindo a V. S.^a as amistasas palavras com que feixou seu Officio, ponho tambem á disposicção de V. S.^a o meo limitado prestimo, não só no character de homem publico, como de particular, esperando que V. S.^a empregará seus esforços para que huma questão desta não progrida. Deos Guarde a V. S.^a Villa de S. João da Boa Vista 3 de Junho de 1873. Illmo.



Snr. Dr. Reinaldo Gomes de Oliveira, M. D. Juiz Municipal do Termo de Caldas.—*Francisco Mariano Parreira*, Juiz Municipal Suplente.

O escrivão de Orfãos dê por certidão o theor da autoação do inventario do fallecido Antonio Martiniano de Oliveira e da sentença que o julgou; certifique tambem se houve reclamação dos herdeiros Silverio Gonçalves Vallim, Manoel Diogo Gonçalves e outros no sentido de pertencer o mesmo inventario ás justicas da Provincia de S. Paulo. Caldas 10 de Julho de 1873. O Juiz Municipal e de Orfãos *Reinaldo Gomes de Oliveira*.

Certidão.—Damazo Breves dos Santos, Escrivão de Orphãos interino no impedimento do actual, nesta cidade de Caldas, etc.

Certifico que em virtude do determinado na portaria supra, se acha o Inventario feito por fallecimento de Antonio Martiniano de Oliveira, cuja autoação é do theor seguinte:—Mil oitocentos e cincoenta e seis—folhas uma—Juizo de Orphãos da Villa de Caldas—Inventario de Antonio Martiniano de Oliveira—Inventariante sua viuva Florinda Maria de Jezus (segunda mulher) O Escrivão Cordeiro—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e cincoenta e seis, trigessimo quinto da Independencia e do Imperio do Brazil, aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta capella de São Sebastião do Jaguary Freguezia e Termo da Villa de Caldas Comarca de Sapocahy Provincia de Minas Geraes e ahy pelo Juiz Municipal e de Orphãos o Doutor Cleofano Pitaguary de Araujo me foi ordenado citasse a Dona Florinda Maria de Jezus viuva de Antonio Martiniano de Oliveira para no termo de vinte e quatro horas prestar juramento de Inventariante e fazer as demais declarações para se proceder o Inventario de seu cazal, visto ter herdeiros menores, e que nomeava para Curador dos Orphãos ao cidadão Antonio Luiz Ribeiro que será intimado para prestar juramento, sendo depois citados os demais interessados para louvarem tudo com as penas da lei; e que eu fizesse este auto de Inventario, em que assigno Eu Manoel José de Oliveira Cordeiro Escrivão de Orphãos que escreví e assigno—Manoel José de Oliveira Cordeiro.—Pitaguary.—Depois do que se via a sentença do theor seguinte:—Julgo por sentença a partilha de folhas, salvo o prejuizo de terceiro, o que se cumpria, pagas as custas pelos interessados. Caldas nove de Fevereiro de



mil oitocentos e cincoenta e sete. Cleofano Pitaguary de Araujo.—Certifico mais, que do mesmo inventario não consta herdeiro ou interessado algum ter feito reclamações, em sentido de pertencerem as Justiças da Provincia de Sam Paulo; é o que consta do inventario e das peggas a que refere-se a portaria retro, as quaes copiei dos proprios originaes bem e fielmente, do que dou fé. Caldas 27 de Julho de 1873. Eu *Damazo Breves dos Santos*, escrivão interino que o escreví.

Illmos. Senrs. Presidente e mais Membros da Camara Municipal de Caldas.—Convem a bem do serviço publico e regular administração da justiça que a illustrissima Camara atteste: 1.º Se José Luiz Barbosa, sua filha—viuva do fallecido Antonio Joaquim da Costa Sobrinho, Manoel Diogo Gonçalves e Silverio Gonçalves Vallim se achão residindo em territorio da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary deste Termo em virtude de limites certos e sempre respeitados desde epocha antiquissima entre esta Freguezia e a de S. João da Boa-Vista da Provincia de S. Paulo, tendo estes nomeados, como muitos outros tambem ali residentes na Fazenda, que foi do fallecido Antonio Martiniano d'Oliveira, prestado sempre obediencia civil e ecclesiastica ás autoridades daqui do termo: 2.º se existe nesta Camara alguma reclamação destes nomeados e outros, para que elles fiquem pertencendo á Provincia de S. Paulo. Deos Guarde á esta Illustrissima. *Illmos. Senrs. Presidente e mais Membros da Camara Municipal de Caldas.* Cidade de Caldas 10 de Julho de 1873.—O Juiz Municipal, Bacharel *Reinaldo Gomes d'Oliveira*.

ATTESTADO.—A Camara Municipal attesta que todas as pessoas mencionadas no Officio retro e seus ascendentes tem sido considerados ha muitos annos como domiciliarios deste Termo, já servindo de Jurados, eleitores, Juiz de Paz, Official da Guarda Nacional e outros empregos publicos, sem que conste a esta Camara de acto algum legislativo que os tenha feito pertencer a outro Termo e Provincia, sendo certo que já alguns desses habitantes protestarão perante esta Camara de pertencerem á Provincia de S. Paulo, mas de semelhante protesto não tomou esta Camara conhecimento por julgar-se incompetente. Paço da Camara Municipal de Caldas, 10 de Ju-



lho de 1873.—*Manoel Joaquim de Carvalho*, Presidente.—*Candido José de Carvalho*.—*Antonio de Paiva Bueno dos Reis*.—*Felixardo Pinheiro de Campos Muller*.—*Joaquim José dos Santos Bretas*.

Subdelegacia de Policia do Districto de São Sebastião do Jaguary aos 12 de Fevereiro de 1873.

O escrivão deste Juizo, revendo o Protocollo das audiencias do Juizo de Paz desta Freguezia certifique ao pé desta o numero de audiencias presididas pelo Alferes Silverio Gonçalves Vallim, quando Juiz de Paz, e as respectivas datas em que estas tiverão lugar. O que cumpra.—*Bonifacio José Monteiro Junior*, Subdelegado de Policia.

CERTIDÃO.—Certifico a Vossa Senhoria que revendo o Protocollo das audiencias nelle a folhas trinta verço té trinta e cinco encontrei seis termos de audiencia assignados e rubricados pelo dito Alferes Silverio Gonçalves Vallim como Juiz de Paz desta Parochia no anno de mil oito centos e secenta e nove. O referido é verdade do que dou fé. São Sebastião do Jaguary aos treze de Fevereiro de 1873. *José Maciel de Barros*, escrivão de Paz.

O escrivão competente certifique em vista do livro de revisão dos jurados, se José Luiz Barbosa, Silverio Gonçalves Vallim, e Manoel Diogo Gonçalves se achão a muitos annos qualificados Jurados, tendo servido em diversas sessões. Dê mais por certidão o theor do depoimento das testemunhas Francisco José Baptista e José de Sousa Pedro no processo por infração de Postura instaurado contra Manoel Fernandes de Faria e Antonio José do Carmo residentes na Freguezia de S. Sebastião do Jaguary deste Termo, e que se acha por copia nos autos de execução por parte da Camara Municipal contra o mesmo Manoel Fernandes de Faria. Caldas 19 de Julho de 1873. O Juiz Municipal, *Reinaldo Gomes d'Oliveira*.

CERTIDÃO.—José Manoel dos Santos Pereira Junior Es-
crivão do Segundo Officio e interino do Jury desta cidade,
etc.

Certifico que revendo os Livros respectivos de revizão dos Cidadoes qualificados para jurados, delles se vê que fo-
rão qualificados desde á muitos annos, os Cidadões José Luiz
Barbosa, Manoel Diogo Gonçalves e Silverio Gonçalves Vallim
os quaes servirão em diversas sessões como Jurados. Assim
mais certifico que revendo os autos de Execução contra Ma-
noel Fernandes de Faria, delles a folhas sesenta e quatro em
diante se vê por copia os depoimentos das testemunhas a
que se refere a portaria, o qual são do theor seguinte, a sa-
ber, do theor seguinte o de Francisco José Baptista, natural
da Freguezia de Caldas, cazado, lavrador, de cincoenta e dous
annos de idade; testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em um Livro delles em que pos sua mão direita, e prometeo
dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e aos
costumes disse nada. E perguntado sobre o conteudo da pe-
tição inicial que lhe foi lida, e explicada disse—Respondeo que
sabe que as fazendas onde morão Antonio José do Carmo e
Manoel Fernandes de Faria e que forão de Antonio Martiniano
de Oliveira, sempre forão pertencentes a esta Provincia, que o
anteceçor do finado Antonio Martiniano de Oliveira prestava
obediencia á Caldas, isto a mais de trinta annos; e que nunca
ouvio fallar que mesmo no tempo de certão, que esta Fazenda
pertencesse algum dia á Provincia de São Paulo; e que sabe
que Antonio João do Carmo e Manoel Fernandes de Faria
morão dentro da mesma Fazenda, e por consequencia devem
serem sujeitos as autoridades desta Provincia. Perguntado se
sabe que estes dous individuos tem sido dado em lista como
abitantes deste Districto? Respondeo que o inspetor José de
Souza Pedro lhe contara que não dera elles em lista como
abitantes deste Districto por peditorios do Capitão José Gar-
cia de São João; e perguntado se sabe onde é a diviza da
Provincia respondeo que não sabe verdadeiramente, e que só
sim sabe que sempre se respeitou a Fazenda do Finado Mar-
tiniano como pertencente á esta Provincia e da fazenda de onde
morão Antonio João do Carmo e Manoel Fernandes de Fa-
ria, que estão as mesmas para dentro da Fazenda, sendo a di-
viza mais adiante de onde morão os mesmos—perguntado se
sabe se os Réos são qualificados votantes ou Guardas Nacio-
naes na Villa de São João? respondeo que ouvio por Manoel
Fernandes de Faria falar que Antonio João do Carmo hera



Guarda Nacional daquela Villa: perguntado se sabe que as divisas da Fazenda de Martiniano passa muito alem da caza dos Reos? respondeo que passa perto. E mais não disse. E dado a palavra ao Réo para contestar a testemunha. Por elle foi dito que contestava o depoimento da testemunha por ser defeituozo, pois que só sabia que os Réos deverião pertencer a esta Freguezia e Província isto por prezunção e não por um titulo ou demarcação de devizão por quem os podia fazer, e mesmo que disse saber que os Réos prestarão servissos publicos no Batalhão de Mogymirim—Villa de São João da Boa Vista Província de São Paulo, e que nesta Freguezia servisso algum sabia que tivessem prestado. E sendo lido o depoimento e contestação e achou a testemunha e os Réos conforme pelo que assignão-se com o Juiz; e arrego do Réo por dizer não sabia escrever assignou-se Francisco Vieira Amorim Cortes. Eu João Baptista Caetano Escrivão que o escreví:—Gonçalves Lopes.—Francisco José Baptista.—Francisco Vieira Amorim Cortes. Nada mais deste, depois do que se via dos mesmos autos como terceira testemunha o depoimento do theor seguinte—José de Souza Pedro, natural de São Thomé das Letras, cazado, lavrador, de sesenta e oito annos de idade—testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse; e aos costumes disse nada. E perguntado sobre o contendo da petição inicial que lhe foi lida e explicada. Respondeo, que sabe que os Réos Antonio José do Carmo e Manoel Fernandes de Faria são pertencentes a esta Freguezia porque morão na Fazenda do seo finado sogro Antonio Martiniano de Oliveira, e que sempre pertenceo a esta Prövíncia, e que sabe porque mora nesta Fazenda á quarenta e dous annos: e perguntado que como sendo elle Inspetor do Quarteirão muitos annos neste lugar nunca dera estes Réos em lista de qualificação para esta Freguezia?—Respondeo que quanto a José Antonio do Carmo, nunca o dera em lista por peditorio de seo cunhado Capitão José Garcia de São João, que pedira que não dêsse-o em lista para esta Freguezia porque tinha tenção de ficar com aquelle lugar, e como elle testemunha dava-se muito com seu cunhado, motivo porque o servira neste pedido, conhecendo sempre que Antonio José do Carmo morava e mora no territorio de Minas e não de São Paulo; e que quanto a Manoel Fernandes de Faria, que sabe que é morador nesse lugar a 2 annos e que sabe que as terras onde elle mora foi comprada a aquelle An-



tonio José do Carmo: Perguntado se sabe onde é a diviza da Província? Respondeo, que só sabe respeitou-se a fazenda de seo finado sogro, como pertencente a esta Província e servindo de diviza—Perguntado se sabia onde erão as divizas? Respondeo que legitimamente não sabia, e nem sabe quem as fez, e só sabe que héra respeitada a Fazenda do seo finado sogro como pertencente a esta Província a quarenta e tantos annos, não só porque aquelle seo finado sogro como por todas as autoridades deste Municipio; tanto por que fez Inventario e Devisão nesta Fazenda por estas autoridades sem que até o presente tenha havido contestação alguma a tal respeito: Perguntado se as terras que seo finado sogro possuía na Província de São Paulo foi inventariado na mesma ocazião pelas autoridades de Caldas? Respondeo, que umas que seo sogro tinha comprado nessa Província, que é onde mora seo cunhado Antonio Caetano forão inventariados na mesma ocazião pelo Juiz Municipal de Caldas: Perguntado se sabe se algum tempo por mandado de authoridade de Mugymirim foi feito uma tranqueira na Fazenda do finado Martiniano marcando divizas? Respondeo, que ouviu fallar hoje por Francisco José Baptista: Perguntado se sabe se os Reos são qualificados em São João da Boa Vista? Respondeo que o Guarda Nacional Antonio José do Carmo, por cauza delle não darem lista para esta Freguezia. E mais não disse: e dado a palavra ao Réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que o presente depoimento é naçido de falta de fé, pois que para conhecerse a probidade da testemunha é bastante dar um juramento de ser fiel á justiça, o qual é tão sagrado como o que está dando por afeição particular dechou de cumprir com seo dever como Inspector, poisque se o seo depoimento é verdadeiro, quanto o dizer que os Réos são moradores desta, então naquella ocazião quebrou o juramento que havia prestado como Inspector, por isso que o cidadão que un dia é perjuro já não pode mais ser de conceito seo juramento como da-se no prezente cazo confessado pela propria testemunha, e por isso o Meritissimo Juis deverá desprezar seo depoimento; e antes se assim entender proceder na forma da Lei contra a testemunha. E sendo lido o depoimento e contestação o achou a testemunha e Réos conformes pelo que assignarão com o Juiz. E a rogo dos Réos por dizerem que não sabia escrever assigna-se Francisco Vieira de Amorim Cortes. Eu João Baptista Caetano Escrivão que o escreví.—Gonçalves Lopes.—José de Souza Pedro.—Francisco



Vieira de Amorim Cortes.—Nada mais consta relativo ao que me foi ordenado na Portaria retro; e o referido é verdade e consta dos autos de que faz menção a mesma Portaria e ao qual me reporto e dou fé, Cidade de Caldas 21 de Julho de 1873. Eu José Manoel dos Santos Pereira Junior Escrivão de Segundo Officio que o escrevi conferi e assigno.—*José Manoel dos Santos Pereira Junior.*

83—DA CAMARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta Villa, em sessão de hoje, responde ao officio de V. Exa., datado de 21 do mez proximo passado, pedindo informações quanto a huma representação da Camara Municipal da cidade de Caldas, da Provincia de Minas, relativamente ao negarem-se a dar obediencia a Minas os moradores da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary, allegando, em vista da incerteza das divizas, pertencerem a esta Provincia.

E' exacto pertencerem ao Municipio e Termo desta Villa os cidadãos Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Gonçalves Valim, José Luiz Barbosa e outros, visto que aqui exercem munus publicos sendo todos qualificados votantes, ha muitos annos, e prestando toda obediencia ás autoridades desta Villa.

E' inexacto terem las autoridades daqui acoroçado e concorrido para esse acto de desobediencia phantastica; a Provincia de Minas é que indebitamente quer usurpar territorio desta Provincia, abusando do poder com ameaças e incutindo terror na população da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary e especialmente no espirito dos tres cidadãos acima referidos, com actos vexatorios, com penhoras, sequestros e prisões; com o que tem revoltado o espirito publico a ponto de o povo em massa tentar arrancar a taboleta da barreira para pô-la no alto da Serra de Caldas, por passar por ali a divisa das Provincias.

Informando-se a Camara a respeito, chegou ao conhecimento de que Antonio Martiniano de Oliveira, fallecido e antepossuidor da fazenda em que morão muitos membros de sua familia, era pertencente a esta Provincia, dava obediencia ás autoridades seculares e ecclesiasticas d'aqui e só por questões

